



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 896/2025,

de 17 de janeiro de 2025.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 02/1997 E Nº 843/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 02/1997, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulistânia, passará a vigorar com as alterações previstas nos artigos seguintes.

Artigo 2º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar Municipal nº 02/1997, passando a integrarem Secretarias distintas, conservando as atribuições a elas inerentes, mantendo-se o Departamento de Agricultura, alterando-se o artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 – Mantido

I – mantido

II – mantido

III – mantido

IV – mantido

V – mantido

VI – mantido

VII – mantido

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura

a – Departamento de Agricultura

IX – mantido

X – mantido

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Único - O pessoal técnico e auxiliar necessário ao início das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente criada por esta lei, será recrutado entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica, doravante, alterada a denominação do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** para



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido cargo constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 843/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 4º - Fica, doravante, criado o CARGO EM COMISSÃO de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 843/2023, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária será livre e remunerado mediante subsídio, sendo exigido o conhecimento específico na área para o titular nomeado.

Artigo 5º - Fica acrescido o artigo 24 A à Lei Complementar Municipal nº 02/1997, que passa a prever a competência de atuação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a seguinte redação:

Artigo 24 A – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;*
- II - Formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);*
- III - Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de proteção social;*
- IV - Apoiar grupos prioritários da assistência social, visando a sua integração na sociedade;*
- V - Aumentar a inclusão social da população em situação de risco e vulnerabilidade;*
- VI - Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à criança, adolescente, família, idoso e pessoa portadora de deficiência;*
- VII - Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;*
- VIII – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.*

Artigo 6º - Fica acrescido o artigo 24 B à Lei Complementar Municipal nº 02/1997, que passa a prever a competência de atuação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com a seguinte redação:

Artigo 24 B – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;*



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



II – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente;

III – Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

IV – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

V – Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

VI – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 17 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 896/2025, em fls. 18, no 4º Livro de Registro de Leis Complementares.

PMPaulistânia-SP, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal